



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA– PREXC



P O R T A R I A Nº 06/2020

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO

- O atual cenário mundial da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- A Resolução 035/2014- CEPEX que aprova as Diretrizes da Política de Extensão Universitária da UFPI e reafirma o compromisso da Extensão Universitária da instituição de interferir na solução dos grandes problemas sociais do Estado, incluindo o atendimento às demandas sociais;
- As Resoluções 085/18 e 053/19- CEPEX que citam a prestação de serviços à comunidade como uma das modalidades de ação de extensão a serem desenvolvidas na UFPI;
- A falta de normatização para a formalização e institucionalização da prestação de serviços enquanto atividade de extensão no âmbito da UFPI;
- A expressiva demanda emergente dos diversos segmentos sociais por serviços que possam minimizar os impactos decorrentes da pandemia do Coronavírus;
- O compromisso da PREXC de buscar meios que possam garantir o atendimento a tais demandas, principalmente entre as comunidades de maior vulnerabilidade social;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar, de forma excepcional e temporária, a prestação de serviços gratuita, como ação de extensão no âmbito da UFPI;

Art. 2º Considera-se, para efeito desta Portaria, prestação de serviços as ações de extensão compostas por trabalho, técnico ou formativo, realizado individualmente ou em grupo com a participação de docentes e discentes, voltado para a transferência de conhecimento, de tecnologias e de benefícios deles decorrentes, com o objetivo de atender às demandas da sociedade e/ou de setores específicos desta.

Art. 3º A prestação de serviços, enquanto atividade de extensão, deverá obrigatoriamente:

- 1- Ter participação de alunos da UFPI na organização e/ou execução da ação, seja de graduação, pós-graduação ou do Ensino Técnico, bolsistas ou voluntários;
- 2- Ser coordenado por docentes ou técnico-administrativos efetivos e ativos da UFPI e das unidades a ela vinculadas;
- 3- Ser direcionado para atender a demanda da comunidade externa;
- 4- Ser gratuita.

Art. 4º. Para efeito desta Portaria, são consideradas atividades de prestação de serviço:

- I- **Assessorias** - assistência ou auxílio técnico em um assunto específico referente a conhecimentos especializados;
- II- **Consultorias** - análise e emissão de pareceres técnicos acerca de situações e/ou temas específicos;
- III- **Atendimentos** –atendimento em saúde animal humana e não-humana, psicológico, pedagógico, esportivo e de lazer, jurídico, etc.
- IV- **Orientações** sobre temas específicos demandados pela sociedade;
- V- **Outros:** palestras, conferências ou mesas redondas contínuas, restauração de bens móveis e imóveis, apresentações culturais, treinamentos, realização de exames e outras prestações de serviços eventuais.

Art. 5º A prestação de serviços poderá ser realizada como ação vinculada a programas e/ou projetos, contemplados ou não com bolsas de extensão, ou poderá acontecer como ação de natureza eventual, desvinculada destes.



Art. 6º Todas as atividades que envolvam prestação de serviços com entidades da comunidade, instituições públicas e privadas deverão apresentar, na sua proposta, carta de anuência da instituição e/ou entidade, como garantia de atendimento às normas e procedimentos da instituição e/ou entidade.

§1º: Em caso de prestação de serviços financiada por instituições públicas e privadas, deve-se anexar o comprovante de financiamento e a proposta deve ser encaminhada para as instâncias necessárias para a elaboração do contrato de prestação de serviços e o estabelecimento de convênios.

§2º: Quando a prestação de serviços for financiada por captação de recursos em parceria com a Fundação de Apoio da UFPI, a Fundação deverá aprovar o convênio nas suas instâncias e pleitear a anuência da UFPI, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que emitirá portaria dando anuência para que a parceria seja firmada com docentes e discentes da UFPI.

§3º: Pelo apoio administrativo e financeiro da Fundação de Apoio, esta fará jus ao pagamento pelas suas despesas operacionais e administrativas, calculadas conforme metodologia de cálculo, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do contrato ou convênio, caso este seja financiado com recursos próprios e podendo ser paga no valor integral das operacionais, caso o recurso financiado seja de capital privado.

Art. 6º O cadastro da prestação de serviços na PREXC será realizado junto à Coordenadoria de Programas e Cursos de Formação Profissional e Políticas Sociais da PREXC, após aprovação desta coordenadoria .

§1º O cadastro da prestação de serviços requer a submissão da proposta através do link <https://forms.gle/s6JgLwxyZTxCcoXL6> ou do SIGAA Módulo de Extensão, seguindo as orientações, as normas e os trâmites de cada submissão específica.

§2º As ações de prestação de serviço que iniciaram após o dia 17/03/2020 e antes da publicação desta Portaria poderão ser cadastradas na PREXC, desde que:



- a) A sua submissão seja através do link citado, num prazo de 15 dias após a publicação da portaria;
- b) Atendam aos artigos desta Portaria.

Art. 7º A certificação da prestação de serviços ficará condicionada à homologação do relatório de conclusão da referida ação, enviada pelo coordenador conforme exigência da PREXC.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Comunique-se; Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 20 de abril de 2020.



Profa. Dra. Cleânia de Sales Silva
Pró-Reitora de Extensão e Cultura